



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

LEI Nº 333/97.

EMENTA: Adotada, em caráter transitório, a Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982 e respectivo regulamento, Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais Legislações e normas Federais e Estaduais, que regem a matéria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e, demais Legislações e normas Federais e Estaduais que tratam a matéria.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas neste artigo, tem caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à Legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

§ 1º - O julgamento em 1º grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e cujas decisões cabe recurso ao Coordenador de Vigilância à Saúde, ou ao primeiro superior na hierarquia do organograma da mesma Secretaria.

§ 2º - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do artigo 247 e seu parágrafo único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 08 de julho de 1997.


Aníbal Pereira de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL